



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE — AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada uma por cada assunto donde conste além das indicações necessárias para esse efeito o averbamento seguinte, assinado e autenticado Para publicação no «Boletim da República».

### SUMÁRIO

#### Ministério do Interior

##### Diploma Ministerial n.º 11/93.

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a José Gomes Garcia

#### Ministérios do Comércio, da Administração Estatal e das Finanças

##### Diploma Ministerial n.º 12/93.

Aprova o quadro de pessoal do Ministério do Comércio, seus serviços dependentes e instituições subordinadas

### MINISTÉRIO DO INTERIOR

#### Diploma Ministerial n.º 11/93

de 10 de Fevereiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a José Gomes Garcia, nascido a 18 de Janeiro de 1967, em Angola

Ministério do Interior, em Maputo, 11 de Junho de 1991.  
— O Ministro do Interior, Coronel Manuel José António

## MINISTÉRIOS DO COMÉRCIO, DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DAS FINANÇAS

#### Diploma Ministerial n.º 12/93

de 10 de Fevereiro

Os quadros de pessoal em vigor no Ministério do Comércio tiveram como base o leque de ocupações profissionais, aprovadas pelos Diplomas Ministeriais n.º 4/88, de 13 de Janeiro, e n.º 157/88, de 16 de Novembro, para as áreas do Comércio e Turismo respectivamente, carecendo de uma reformulação em obediência ao disposto no artigo 10 do Decreto n.º 41/91, de 29 de Dezembro

O Diploma Ministerial n.º 91/90, de 31 de Julho, publicou o Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio, aprovado pela Comissão de Administração Estatal, ao abrigo do artigo 3 do Decreto n.º 3/85, de 22 de Maio, que recomenda a revisão das carreiras profissionais e dos quadros de pessoal ora aludidos

Nestes termos, ao abrigo das disposições do artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio, os Ministros do Comércio, da Administração Estatal e das Finanças determinam

Artigo 1.º É aprovado o quadro de pessoal do Ministério do Comércio, seus serviços dependentes e instituições subordinadas, de conformidade com o mapa anexo

Art 2 O número de funcionários dos cargos de confiança e de inspecção e dos lugares de direcção e chefia esta contido nas diversas categorias profissionais dos quadros de carreiras aprovados para o sector

Art 3 Relativamente a quaisquer nomeações e outros movimentos de pessoal que aguardam o visto do Tribunal Administrativo, a criação de lugares retroage à data do respectivo despacho

Art 4 São revogados os Diplomas Ministeriais n.º 5/88 de 13 de Janeiro, n.º 8/89, de 18 de Janeiro, e n.º 101/90, de 21 de Novembro, no que respecta ao quadro de pessoal

Maputo, 10 de Julho de 1992 — O Ministro do Comércio, Daniel Filipe Gabriel Tembe — O Ministro da Administração Estatal, Aguiar Jonassane Reginaldo Recl Mazula — O Ministro das Finanças, Eneas da Conceição Comiche



Designação	Centro	Províncias											Delegações regionais		Total
		Capitãd	Capitãd	Gaza	Inhambane	Manica	Tete	Sofala	Zambézia	Nam-pula	Cabo Moçado	Niassa	Zona Centro (Seia)	Zona Norte (Nacala)	
Técnico de comércio internacional C principal	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16
Técnico de comércio internacional C de 1ª	7	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8
Técnico de comércio internacional C de 2ª	3	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	4
Técnico de comércio internacional D principal	3	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	2	-	7
Técnico de comércio internacional D de 1ª	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	7
Inspector A de 1ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Inspector A de 2ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Inspector B principal	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Inspector B de 1ª	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Inspector B de 2ª	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4
Inspector C principal	2	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
Inspector C de 1ª	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
Inspector C de 2ª	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Fiscal D principal	2	2	1	-	1	3	2	-	-	2	1	1	-	-	15
Fiscal D de 1ª	4	9	4	3	1	1	1	2	1	1	1	-	-	-	28
Fiscal D de 2ª	2	7	1	2	1	1	2	1	6	1	-	1	-	-	27
<b>Subtotal</b>	<b>144</b>	<b>49</b>	<b>24</b>	<b>15</b>	<b>19</b>	<b>14</b>	<b>22</b>	<b>25</b>	<b>18</b>	<b>23</b>	<b>15</b>	<b>13</b>	<b>7</b>	<b>3</b>	<b>391</b>
<b>b) Carreira técnica comum</b>															
Especialista principal	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
Especialista de 1ª	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5
Especialista de 2ª	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
Técnico de planificação A principal	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico de planificação A de 1ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico de planificação A de 2ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico de planificação B de 2ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico de planificação C principal	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Técnico de planificação C de 1ª	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Técnico de planificação C de 2ª	2	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	3
Técnico de planificação D principal	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico de estatística C de 1ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico de estatística C de 2ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	2
Técnico de estatística D de 1ª	-	-	-	1	1	-	1	-	2	-	-	-	-	-	5
Técnico de estatística D de 2ª	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	2
Analista de sistemas A de 2ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Analista de sistemas B de 2ª	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Auditor B de 2ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Programador de computador C de 1ª	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Economista A de 2ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Economista B principal	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Contabilista C principal	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Contabilista C de 1ª	2	-	-	-	-	-	1	1	1	-	-	-	-	-	5
Contabilista C de 2ª	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
Bibliotecário B de 1ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Documentalista C de 2ª	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Arquivista D de 1ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	2
Arquivista D de 2ª	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	4
<b>Subtotal</b>	<b>38</b>	<b>3</b>	<b>-</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>-</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>57</b>
<b>c) Carreira de administração estatal</b>															
Técnico de administração principal	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico de administração de 2ª	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	3
Primeiro-oficial de administração	24	2	2	1	1	2	2	1	2	2	1	1	1	2	44
Segundo-oficial de administração	45	13	4	6	10	11	1	4	7	2	3	3	1	-	110

Designação	Oeiras	Províncias											Delegações locais		Total
		Maputo Cidade	Maputo Província	Gaza	Inhambane	Jambica	Tete	Sofala	Zambézia	Nampula	Cabo Delgado	Niassa	Zona Centro (Beira)	Zona Norte (Nacala)	
Terceiro-oficial de administração Aspirante	5 1	8 1	6 —	1 —	— —	2 —	2 1	3 1	2 1	— —	2 —	3 —	— —	— —	35 5
<i>Subtotal</i>	77	25	12	8	11	15	6	9	12	4	6	7	3	3	198
<i>d) Carreira de secretariado.</i>															
Secreário de direcção de 1.º	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Secretário de recepção de 2.º	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Secretário dactilógrafo	3	1	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	6
Dactilógrafo de 1.º	12	2	1	1	1	4	2	1	5	8	1	1	2	1	42
Dactilógrafo de 2.º	6	2	—	1	—	—	—	1	1	1	1	—	—	—	14
Dactilógrafo de 3.º	1	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Escriturário-dactilógrafo	5	1	—	—	—	—	1	—	1	—	—	1	—	—	9
<i>Subtotal</i>	30	6	1	2	2	5	3	3	7	9	2	3	2	1	76
<i>e) Outras carreiras técnicas</i>															
Jurista A de 1.º	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Jurista A de 2.º	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Jurista B de 1.º	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Técnico de cooperação internacional C de 2.º	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Técnico de formação A principal	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Técnico de formação B principal	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Técnico de formação B de 1.º	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Técnico de formação C principal	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Técnico de formação C de 1.º	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Técnico pedagógico C de 1.º	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Desenhador C de 2.º	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Desenhador D principal	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Desenhador D de 1.º	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Oficial de protocolo D de 1.º	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Engenheiro de sistemas A de 2.º	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Engenheiro agrónomo A principal	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Engenheiro civil A principal	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Técnico de construção civil B de 2.º	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Tesoureiro D principal	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Tesoureiro D de 1.º	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Electricista C de 2.º	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Carpinteiro de 2.º	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
<i>Subtotal</i>	38	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	40
<i>III—Ocupações de apoio geral</i>															
Condutor de veículos pesados de 1.º	7	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	8
Condutor de veículos pesados de 2.º	3	—	—	—	—	1	1	1	—	—	—	—	—	—	6
Condutor de veículos ligeiros de 1.º	1	2	1	1	2	—	—	—	1	2	1	1	1	—	13
Condutor de veículos ligeiros de 2.º	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Condutor de veículos ligeiros de 3.º	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Contínuo	17	—	1	1	1	1	2	1	1	4	1	1	1	1	33
Telefonista de 1.º	4	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	6
Guarda	10	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	—	—	22
Servente de 1.º	8	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	—	—	21
Servente de 2.º	3	2	1	—	1	1	1	1	1	—	—	—	—	—	13
Estafeta	5	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
Operador de reprografia	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
<i>Subtotal</i>	62	9	5	5	6	5	6	7	5	8	5	5	3	1	132
<i>Total</i>	454	100	58	48	56	52	57	65	70	66	46	44	21	14	1151

Preço — 182,00 MT

IMPRESSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE